



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

1 - DO OBJETO:

Trata-se de manifestação técnica acerca da análise da documentação apresentada pela empresa WP Provedor de Internet Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 049/2026, para fins de verificação do atendimento às exigências de qualificação técnica estabelecidas no item 10.8 do instrumento convocatório.

A análise foi realizada com fundamento nas exigências previstas no edital e nos documentos apresentados pela licitante e acostados aos autos.

2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pela empresa licitante, verifica-se que:

2.1) Atestado de capacidade técnica

Quanto à exigência estabelecida no subitem 10.8.1, verifica-se que os atestados apresentados pela empresa atendem às exigências estabelecidas no edital.

2.2) Registro ou inscrição da empresa no CREA

O subitem 10.8.2 do edital estabelece expressamente a necessidade de apresentação de:





“Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de atuação compatível com o objeto deste edital, em vigência.”

Entretanto, a documentação apresentada pela empresa, acostado ao item 17.23 dos autos (fls. 286), demonstra que o registro da pessoa jurídica foi realizado junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, e não junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme exigido pelo instrumento convocatório.

Assim, verifica-se que o documento apresentado não atende as exigências do edital corresponde ao documento exigido no subitem 10.8.2.

2.3) Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA

O subitem 10.8.3 do edital estabelece expressamente a necessidade de apresentação de:

Comprovação de Registro ou Inscrição do responsável técnico, vinculado a empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de atuação compatível com o objeto deste edital, em vigência.

Na documentação apresentada, acostada ao item 17.25 dos autos (fls. 290), verifica-se que o profissional indicado pela empresa encontra-se registrado junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, e não perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em divergência com a exigência expressamente estabelecida no edital.

Dessa forma, também verifica-se que o documento apresentado não atende as exigências do edital corresponde ao documento exigido no subitem 10.8.3.





2.4) Comprovação de profissional habilitado no quadro da empresa

O subitem 10.8.4 exige que a licitante comprove possuir em seu quadro profissional técnico habilitado para a prestação dos serviços objeto da contratação.

A documentação apresentada pela empresa, acostada ao item 17.24 dos autos (fls. 287 a 289), demonstra a vinculação de profissional registrado junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES.

Entretanto, a comprovação está diretamente relacionada à documentação exigida no subitem 10.8.3, que expressamente determina o registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Dessa forma, uma vez que a documentação apresentada não comprova o atendimento da exigência estabelecida no subitem 10.8.3, também não é possível considerar comprovada, nos termos estabelecidos pelo edital, a condição prevista no subitem 10.8.4.

2.5) Licença dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM

O subitem 10.8.5 do edital estabelece expressamente a necessidade de apresentação de:

“Licença dos Serviços de Comunicação Multimídia — SCM, emitida pela ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações que comprove a outorga concedida, à empresa licitante, para explorar os serviços, objeto desta contratação.”

A empresa apresentou, no item 17.7 dos autos (fls. 239), documento denominado Certificado de Aprovação de Processo ANATEL.





Contudo, a análise do referido documento, em conjunto com a documentação apresentada nos itens 17.18, 17.21 e 17.22 dos autos (fls. 271, 272, 275 a 285), bem como a consulta realizada em site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e nas publicações correspondentes no Diário Oficial da União (anexo), demonstram que a autorização apresentada se refere à exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, não havendo, nos documentos analisados, comprovação específica da habilitação para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme exigido pelo edital.

A mera apresentação de documento que demonstre a existência de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de forma genérica, não permite concluir, por si só, pelo atendimento da exigência específica prevista no subitem 10.8.5, que determinou a comprovação da outorga/licença para exploração do SCM.

Nesse sentido, os documentos constantes dos itens 17.18, 17.21 e 17.22 dos autos (fls. 271, 272, 275 a 285), ao demonstrarem a natureza da autorização detida pela empresa (Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito), corroboram a constatação de que a documentação apresentada não comprova, de forma específica, o requisito estabelecido no subitem 10.8.5 do instrumento convocatório.

3 - CONCLUSÃO TÉCNICA:

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente técnico e considerando exclusivamente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e a documentação apresentada pela licitante, esta Superintendência de Tecnologia da Informação conclui que a empresa WP Provedor de Internet Ltda não atendeu





integralmente as exigências de qualificação técnica previstas no item 10.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026.

É a manifestação técnica.

Colatina/ES, 23 de setembro de 2026.

Rodrigo Brumatti Serafini
Matrícula 8625
Superintendente de Tecnologia da Informação

Victor Aquino Matusoch
Matrícula 13324
Superintendência de Tecnologia da Informação

Assinado eletronicamente por:
VICTOR AQUINO MATUSOCH
CPF: ***.404.387-**
Data: 23/09/2026 13:50:45 -03:00

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO BRUMATTI SERAFINI
CPF: ***.808.257-**
Data: 23/09/2026 14:16:48 -03:00

